TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
DIAC - DIVISÃO DE ANÁLISE ADMINISTRATIVA E CONTRATAÇÕES

DESPACHO PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC N° 1564/2026

Referência: Processo n. PA - 0001376-69.2026.5.17.0500

Especificação do processo: PROJ COSINF 17-2026 Coleta de lixo não reciclável - Sede

Interessado: Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura

01. Versam os presentes autos sobre proposta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, classificados como Classe II-A (não inertes), nos termos da ABNT NBR 10.004, gerados no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. O objeto compreende as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, mediante contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

02. Preliminarmente, cumpre registrar que, em razão do teor do Despacho PRESI n.º 201/2024 (doc. 1135324), que determinou a observância do entendimento firmado pela Assessoria Jurídica da Presidência (ASSJUP) no Parecer Referencial n.º 001/2024, quanto à forma de apuração dos limites para fins de enquadramento das despesas nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente nos casos em que houver possibilidade de prorrogação contratual, passa-se à análise da demanda à luz das referidas orientações.

03. Nesse contexto, cumpre destacar que, conforme informações prestadas pela Unidade Técnica, a contratação anterior, de objeto idêntico ao ora pretendido, foi processada nos autos n.º 0000222-84.2024.5.17.0500, encontrando-se atualmente vigente, com termo final previsto para 11/06/2029, e devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Corte para o exercício de 2026. Não obstante, embora a empresa Direct Gerenciamento de Resíduos e Recicláveis Ltda. venha executando regularmente os serviços de coleta, a contratada deixou de cumprir obrigações de natureza fiscal e contratual, notadamente ao não apresentar as notas fiscais referentes aos serviços prestados desde maio de 2026, circunstância que ensejou a necessidade de instauração da presente contratação.

04. De outro lado, a Unidade Técnica informou que a contratação ora submetida à análise não foi contemplada no PCA de 2026, sob o fundamento de que, à época da elaboração do referido instrumento de planejamento, não se vislumbrava a necessidade de renovação ou de realização de nova contratação para o objeto em questão.

05. O fato de a contratação não ter sido originalmente prevista no PCA, contudo, não constitui óbice ao seu prosseguimento, uma vez que o § 2.º do art. 12 da Resolução CSJT n.º 364/2023 admite a inclusão de contratação não prevista no plano quando configurada hipótese de dispensa de licitação fundada no limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. É precisamente essa a situação delineada nos presentes autos, razão pela qual, mostra-se juridicamente admissível o prosseguimento da instrução da contratação, observados os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

06. Superada essa questão, passa-se à análise da demanda.

07. Das razões apresentadas nos docs. 1338959 e 1341116, extraem-se os fundamentos que justificam a pretendida contratação, nos seguintes termos:

> Doc. 1338959
>
> *1. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA*
>
> 1.1. A presente demanda tem por finalidade contratação emergencial de empresa

especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos não recicláveis (rejeitos), para atender ao Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT 17).

1.2. O Edifício Sede deste Tribunal é classificado como Grande Gerador de resíduos e, por força da legislação ambiental e municipal vigente, possui o dever de realizar a gestão, coleta e destinação ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos por meios próprios.

1.3. Atualmente, o serviço é prestado pela empresa contratada “Direct Gerenciamento de Resíduos e recicláveis LTDA.”, que vem executando a coleta de forma regular. Contudo, a referida prestadora inadimpliu suas obrigações fiscais e contratuais ao deixar de apresentar as Notas Fiscais relativas aos serviços prestados desde o mês de maio de 2026. Em comunicação formal enviada por e-mail na data de hoje, a empresa informou a impossibilidade definitiva de emissão dos referidos documentos fiscais.

1.4. A ausência de Nota Fiscal impede o processamento dos pagamentos devidos pela Administração Pública, configurando infração contratual e inviabilizando a manutenção da relação contratual vigente. Por se tratar de um serviço essencial e continuado, a interrupção da coleta de lixo causa riscos iminentes à saúde pública, ao meio ambiente e à salubridade das instalações do Tribunal, justificando a imediata instauração deste procedimento para nova contratação.

…

Doc. 1341116

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente estudo visa fundamentar a contratação dos serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, enquadrados como Classe II-A (não inertes), segundo a ABNT NBR 10.004, gerados no Ed. Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª região, compreendendo as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

1.2. Atualmente, o serviço é executado pela empresa DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA (CNPJ: 36.851.691/0001-84) desde 11/06/2024, por meio de contrato / empenho instruído no SEI 222-84.2024, e com vigência prevista até 11/06/2029. Ocorre que, a despeito da manutenção da execução física das atividades, a contratada não emite Nota Fiscal desde maio de 2026. Adicionalmente, em 31/08/2026, a empresa comunicou à fiscalização a impossibilidade de emissão de documento fiscal pelo CNPJ contratado, caracterizando descumprimento de obrigação acessória e das cláusulas contratuais relativas à regularidade fiscal e faturamento.

1.3. Diante da iminência de rescisão contratual e do consequente risco de paralisação de serviço essencial e contínuo, elabora-se o presente estudo com o objetivo de instruir nova contratação e assegurar a manutenção das atividades no Tribunal.

…

08. De maneira mais pormenorizada,verifica-se que o quantitativo estimado para a contratação foi definido nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 1341116), conforme se demonstra a seguir:

…

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. LEVANTAMENTO DE DADOS:

5.1.1. Apurou-se a quantidade em quilogramas da coleta realizada no último contrato (SEI 222-84.2024), conforme tabela abaixo:

Estimativa com base último contrato				
Item	Ano	Executado		Total
		Mês	Kg	
1	2024	NOV	2311	5039
2		**DEZ**	**2728**	
3	2025	JAN	3065	32224
4		FEV	2676	
5		MAR	2976	
6		ABR	2082	
7		MAI	2763	
8		JUN	2604	
9		JUL	2478	
10		AGO	2613	
11		SET	2556	
12		OUT	2548	
13		NOV	2670	
14		DEZ	3193	
15	2026	JAN	3224	22597
16		FEV	3242	
17		MAR	3835	
18		ABR	3495	
19		MAI	2810	
20		JUN	2604	
21		JUL	3387	

5.1.2. Observou-se que de dezembro de 2025 a julho de 2026 houve um aumento do descarte de lixo não reciclável, razão pela qual usamos esses dados para estimar o quantitativo a ser contratado.

5.1.3. Assim, chegou-se ao seguinte quantitativo:

Total realizado período apurado	**59860,00**
Mensal - Mediana 21 meses	2728,00
Mensal - Mediana dezembro de 2025 a julho de 2026	3242,00
Mensal - Margem prevendo possíveis aumentos - 15%	**3725,56**
Estimativa anual	44706,75
Estimativa para 5 anos	223533,75

5.1.4. Dessa forma, a quantidade estimada mensal, considerando 3 coletas semanais, é de 3.725,56 kg. Isso representa, aproximadamente, 310 kg por coleta (considerando 12 coletas por mês).

…

09. Ademais, a Unidade Técnica delimitou o escopo da contratação no doc. 1341116, nos seguintes termos:

…

3. ESPECIFICAÇÕES (ESCOPO)

3.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contínuos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, enquadrados como Classe II-A (não inertes), segundo a ABNT NBR 10.004, gerados no Ed. Sede do Tribunal regional do Trabalho da 17ª região (TRT-17). O escopo abrange as etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

3.1.2. Exclusões do objeto: Não faz parte do objeto desta contratação rejeitos de saúde.

3.2. LOCAL E PERIODICIDADE DA COLETA:

3.2.1. Local: Ed. Sede do TRT da 17ª Região, localizado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.254, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29050-335.

3.2.2. Frequência: no mínimo 3 vezes por semana em dias alternados.

3.2.3. Horário: Entre 08 es 20 horas, em dias úteis ou conforme alinhamento prévio com a fiscalização do contrato para não prejudicar as atividades do tribunal.

3.3. CONFORMIDADE LEGAL E AMBIENTAL:

3.3.1. A execução de todas as etapas de destinação e disposição final dos resíduos e rejeitos deverá observar rigorosamente as legislações ambientais e sanitárias vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal.

3.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DISPOSIÇÃO FINAL (IEMA):

3.5 A disposição final dos rejeitos deverá atender integralmente às diretrizes da Instrução Normativa IEMA nº 01/2010 (ou norma estadual que a suceda), garantindo o confinamento e o tratamento dos rejeitos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, aplicando técnicas de engenharia voltadas à minimização dos impactos ambientais e à proteção da saúde pública.

3.6. COMPROVAÇÃO DA COLETA E CONTROLE DE PESAGEM:

3.6.1. No ato de cada retirada do resíduo nas dependências do Tribunal, a CONTRATADA deverá emitir e entregar ao responsável pela fiscalização o comprovante/manifesto de coleta contendo, obrigatoriamente:

3.6.1.1. Data e horário exatos da retirada;

3.6.1.2. Identificação do veículo/condutor;

3.6.1.3. Peso aferido (massa em kg).

3.6.2. A CONTRATADA deverá emitir e operacionalizar o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), fornecendo ao Tribunal as vias do MTR devidamente baixadas/confirmadas pelo destinador final para fins de liquidação da despesa.

3.7. EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA:

3.7.1. Veículos Adequados e Cadastrados: os veículos utilizados na coleta devem ser fechados, estanques (para evitar o vazamento de chorume/líquidos durante o trajeto nas vias públicas) e devidamente higienizados.

3.7.2. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): a equipe da contratada deve utilizar todos os EPIs adequados para o manuseio de resíduos sólidos (luvas impermeáveis, calçados de segurança, uniformes identificados com o nome da empresa, etc.).

3.8. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E REGULARIDADE REGULATÓRIA

3.8.1. Licença Ambiental de Operação (L.O.): A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato e manter válida durante toda a sua execução, a Licença Ambiental de Operação (L.O.) expedida pelo órgão ambiental competente (IEMA/ES ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente habilitada):

3.8.1.1. Da empresa prestadora do serviço, contemplando a atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos não perigosos;

3.8.1.2. Do Aterro Sanitário (destino final), comprovando a regularidade da unidade recebedora para a disposição final de resíduos Classe II-A.

3.8.2. Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA): A CONTRATADA deverá comprovar a inscrição e a plena regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP do IBAMA), sob as categorias pertinentes às atividades de transporte e/ou destinação de resíduos, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido durante todo o período contratual.

3.9. RESPONSABILIDADE TÉCNICO-AMBIENTAL:

3.9.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): Exigir a indicação de um Responsável Técnico qualificado (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Químico, Biólogo ou correlato) com respectivo registro no Conselho de Classe (CREA/CRBio) e certidão de quitação do órgão profissional.

3.9.2. Certificado de Destinação Final (CDF): Exigir a apresentação mensal do CDF (emitido via SINIR) junto com a fatura/Nota Fiscal. O CDF comprova formalmente ao Tribunal que o resíduo coletado naquele mês teve sua destinação/disposição final efetivada de forma legal

3.10. VEDAÇÕES:

3.10.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

3.11. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

3.12. A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o TRT-17, sendo vedada qualquer conduta que caracterize relação de pessoalidade, subordinação direta ou ingerência do Tribunal na gestão dos trabalhadores da empresa.

…

10. Para fins de apuração do preço estimado da contratação, a Unidade Demandante consignou, no documento n.º 1341116, as seguintes informações:

…

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS PROJ COSINF 017-2026 Coleta de Resíduos Estudo Técnico Preliminar

7.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes, com priorização de dados oriundos de contratações públicas efetivamente realizadas.

7.2. DA COTAÇÃO COM FORNECEDORES

7.2.1. Inicialmente, foi pesquisada empresas capazes de atender ao objeto desse estudo na internet e enviados diversos e-

mails.

7.2.2. Todavia, apenas a empresa "Corpus Saneamento e Obras Ltda." respondeu com proposta e a empresa "Vitória Ambiental", por telefone (3335-4700 e 99978-9351), nos informou que coleta apenas resíduos perigosos, que não faz parte do objeto desta contratação.

7.3. DAS FONTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS UTILIZADAS

7.3.1. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP foram consultadas contratações de outros órgãos públicos com o mesmo objeto, abaixo descritos:

7.3.1.1. Contrato 09/2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul -TRE - RS;

7.3.1.2. Contrato 35/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE - MS;

7.3.1.3. Contrato 180/2026 do tribunal de Justiça de Roraima – TJ-RO;

7.3.1.4. Contrato 27/2026 do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

7.4 DAS DIFERENÇAS DE MEDIÇÂO ENTRE AS CONTRATAÇÔES

7.4.1. Foram pesquisados contratos de outros órgãos públicos com mesmo objeto do TRT da 17ª Região. Nem todos os contratos apresentavam a mesma unidade de media, razão pela qual foi necessário fazer alguns ajustes de forma a compara itens equivalentes. Dessa forma, busca-se garantir que os valores apurados sejam representativos, aderentes à realidade do mercado e adequados à estimativa da futura contratação.

7.5. TRATAMENTO ESTATÍSTICO DOS DADOS

7.5.1. As unidades de medidas de alguns dos contratos públicos pesquisados adotam diferentes critérios de medição.

7.5.2. O Contrato 9/2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS contrata valor por litro. Já o contrato 35/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE-MS estabelece valor por coleta e uma quantidade estimada de 1500 kg por mês para 12 coletas por mês, além de cobrar um valor para coleta e outro para serviço de destinação por kg. O Contrato 27/2026 do Superior Tribunal de Justiça – STJ cobra preço por tonelada. O contrato 180/2026 do tribunal de Justiça de Roraima – TJ-RO é o único que utiliza o valor do kg dentre os pesquisados;

7.5.3. Para definição dos valores utilizados na composição do preço estimado da contratação, foi realizado tratamento estatístico de forma a todos os preços estarem na mesma unidade de medida.

7.5.4. Para o Contrato 09/2026 do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, que utiliza a unidade de medida em litro, utilizou-se o trabalho de dissertação de mestrado da Universidade de São Paulo – USP de Arlindo Philippi Junior sobre "Sistema de Resíduos Sólidos: Coleta e Transporte no Meio Urbano" de 1979 que diz "O peso específico dos resíduos sólidos (d) é de 250kg/m³". Com base nisso, foi levantado o valor unitário do contrato, conforme abaixo:

Contrato 09/2026 TRE-RS					
Orgânicos	Litros por coleta	R$ / Litros por coleta	QTD/MÊS	Meses	Total
Ed. Assis Brasil	1300	R$ 150,00	12	12	R$ 21.600,00
Rua Duque de Caxias	400	R$ 150,00	12	12	R$ 21.600,00
Anexo	200	R$ 150,00	12	12	R$ 21.600,00
Coleta excepcional	600	R$ 100,00	1	12	R$ 1.200,00
Recicláveis	Litros por coleta	R$ / Litros por coleta	QTD/MÊS	Meses	Total
Ed. Assis Brasil	3000	R$ 150,00	4	12	R$ 7.200,00
Rua Duque de Caxias	1000	R$ 150,00	4	12	R$ 7.200,00
Anexo	400	R$ 150,00	4	12	R$ 7.200,00
Coleta excepcional	1500	R$ 200,00	1	12	R$ 2.400,00
				Anual	R$ 90.000,00
				Por 3 anos	R$ 270.000,00

7.5.4.1. Considerando o estudo apresentado acima chega-se aos seguintes valores unitários dos serviços equivalentes objeto desse estudo:

Orgânicos	Litros por coleta	250 kg/l	R$ / KG
Ed. Assis Brasil	1300	325	R$ 0,46
Rua Duque de Caxias	400	100	R$ 1,50
Anexo	200	50	R$ 3,00
Coleta excepcional	600	150	R$ 0,67

7.5.5. Para o contrato 35/2025 do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul – TRE MS, que estabelece valores diferenciados para coleta e serviço de destinação foi calculado da seguinte maneira:

Contrato 35/2025 TRE-MS					
Descrição	Valor por coleta	QTD.Coletas mês	KG/mês	Kg/por coleta	Valor do KG
Valor da Coleta	R$ 150,00	12	1500	125	R$ 1,20
Valor serviço de destinação	-	-	-	-	R$ 0,23
					R$ 1,43

7.5.6. Para o contrato 27/2026 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que estabelece o valor por tonelada, considerando que 1 tonelada equivale a 1.000 kg temos o seguinte:

Contrato 27/2026 STJ				
Descrição	Valor por unidade	Unidade	QTD/mês	Valor do kg
STJ	R$ 440,00	Tonelada	348	R$ 0,44

7.6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.6.1. Os valores consultados de outras contratações públicas são os apresentados na tabela abaixo:

Consulta preços públicos			
Instrumento	Detalhes	R$ / kg	
Contrato 09/2026 TRE-RS	Ed. Assis Brasil	R$	0,46
Contrato 09/2026 TRE-RS	Rua Duque de Caxias	R$	1,50
Contrato 09/2026 TRE-RS	Anexo	R$	3,00
Contrato 09/2026 TRE-RS	Coleta excepcional	R$	0,67
Contrato 35/2025 TRE-MS	-	R$	1,43
Contrato 180/2026 TJ-RO	-	R$	2,71
Contrato 27/2026 STJ	-	R$	0,44
Mediana		R$	1,43

7.6.2. A única empresa que apresentou a proposta ofertou o valor de R$ 0,76 (setenta e seis centavos) por kg, que está dentro dos valores contratados por outros órgãos públicos.

7.6.3. Assim, considerando a quantidade estimada mensal de 3.725,56 kg chega-se ao valor estimado de R$ 169.885,65 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para 5 anos, sendo o valor mensal de R$ 2.831,43 (dois mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), conforme tabela abaixo:

Estimativa mensal	3725,56	R$	0,76	R$	2.831,43
Estimativa anual	44706,75	R$	0,76	R$	33.977,13
Estimativa para 5 anos	223533,75	R$	0,76	**R$**	**169.885,65**

...

11. No que concerne ao prazo de vigência contratual, a Unidade Técnica, em atendimento ao Despacho PRESI/DIGER/ASSTEC/DIAC n.º 1502/2026 (doc. 1345533), apresentou, no doc. 1346951, a devida justificativa para a fixação da vigência em 05 (cinco) anos, demonstrando a compatibilidade desse prazo com as características do objeto e com o interesse da Administração, nos seguintes termos (*in verbis*) (sem grifos no original):

...

3. DA FRAGILIDADE MERCADOLÓGICA E IMPOSSIBILIDADE DE COTAÇÃO DIFERENCIADA

3.1. Conforme documentado nos autos docs. 1341120; 1341121; 1341123; e 1341124, a COSINF solicitou orçamentos junto ao mercado privado por meio do envio sistemático de e-mails a diversas empresas do ramo. Contudo, obteve-se resposta de apenas 01 (uma) empresa, o que tornou indispensável a realização de pesquisa complementar de preços praticados por outros órgãos públicos para a devida formação do valor de referência.

*3.2. O valor estimado **anual** da contratação foi fixado em R$ 33.977,16 (trinta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos), montante que demonstra o BAIXO VALOR RELATIVO do contrato frente à complexidade burocrática necessária para a instrução de um certame licitatório. A ausência de respostas do mercado privado impede a apresentação de orçamentos comparativos diretos entre prazos de 12 e 60 meses. No entanto, a vantajosidade econômica decorre da redução exponencial dos custos administrativos indiretos para a manutenção do vínculo.*

4. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA COSINF E EFICIÊNCIA PROCESSUAL

4.1. A análise do custo-benefício da instrução contratual deve considerar a realidade da força de trabalho da Unidade Técnica:

a) Redução do Quadro do Pessoal: A equipe da COSINF, que historicamente contava com 10 (dez) servidores, atualmente possui apenas 6 (seis) servidores em exercício.

b) Perspectiva de Aposentadorias: Do quadro atual de 6 servidores, 2 (dois) já possuem requisitos para aposentadoria iminente, e outros 3 (três) poderão se aposentar em um horizonte de 5 a 10 anos, sem que haja previsão de concurso ou reposição de pessoal.

c) Carga de Trabalho Elevada: A COSINF administra diretamente cerca de 40 (quarenta) contratos contínuos e processa entre 10 e 20 contratações avulsas anualmente.

4.2. Diante desse cenário de severa restrição de pessoal e alto volume de demandas, a necessidade de refazer procedimentos licitatórios ou instruir processos anuais de prorrogação contratual para um objeto de apenas R$ 33.977,16/ano compromete de forma desproporcional a força de trabalho da unidade. A fixação do prazo em 5 (cinco) anos maximiza a EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA (art. 37, caput, da CF/88), liberando a reduzida equipe técnica para o acompanhamento e fiscalização dos demais contratos e serviços essenciais do órgão.

5. DO RISCO OPERACIONAL E DA DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto contratado possui natureza contínua e sua eventual paralisação traria impactos diretos e de grande magnitude na infraestrutura operacional gerida pela COSINF. Considerando a reduzida taxa de resposta das empresas nas pesquisas de preço e o risco recorrente de certames desertos ou fracassados, a realização de licitações anuais ou renovações frequentes expõe a Administração ao risco constante de descontinuidade do serviço por entraves burocráticos.

5.2. Conforme já citado no item 1.2 do ETP (doc. 1341116) a empresa que presta serviço atualmente vem encontrando dificuldades na emissão de nota fiscal, descumprindo o contrato, motivo pelo qual foi feita nova instrução nesse processo para a contratação.

6. CONCLUSÃO E ATESTAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

6.1. Diante do baixo valor financeiro anual (R$ 33.977,16), da notória escassez de respostas do mercado privado, do elevado déficit de servidores na COSINF e da necessidade de otimização da gestão de cerca de 50 contratos anuais, a contratação pelo prazo de 05 (cinco) anos é a alternativa que melhor atende ao interesse público e ao princípio da economia processual.

…

12. Nesse contexto, considerando que o Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite de dispensa de licitação em razão do valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), foi proposta a realização de dispensa de licitação, na modalidade eletrônica, com vistas a ampliar a competitividade e, consequentemente, possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

13. Ao final, verifica-se que a proposta de contratação foi encaminhada pela Senhora Coordenadora da Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura (COSINF), conforme doc. 1343124, ratificada pelo Senhor Secretário da Secretaria de Infraestrutura, Manutenção e Serviços (SIMS), nos termos do doc. 1344697, e, posteriormente, submetida à apreciação desta Diretoria-Geral (DIGER).

14. Pois bem.

15. Inicialmente, cumpre verificar, nesta etapa, o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 para a formalização da contratação direta.

16. No caso em exame, verifica-se que foram elaborados o Documento de Formalização da Demanda (doc. 1338959), o Estudo Técnico Preliminar (doc. 1341116) e o Termo de Referência (doc. 1343122).

17. Quanto ao Termo de Referência, constata-se que o documento contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 39 da Resolução CSJT n.º 364/2023, notadamente: a) definição do objeto contratual e dos métodos para sua execução (item 1); b) indicação da previsão orçamentária, com o respectivo código do item de planejamento/execução do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça do Trabalho (SIGEO), conforme informações prestadas pela COFIN nos docs. 1347694 e 1347695; c) descrição da solução como um todo, bem como a justificativa e os requisitos da contratação (itens 1, 3 e 4); d) critérios de sustentabilidade

(subitem 4.1); e) detalhamento da execução do objeto, inclusive quanto aos prazos a serem observados (item 5); f) critérios de aceitação do objeto (itens 6 e 9); g) procedimentos de fiscalização e gestão do contrato ou da ata de registro de preços (item 6); h) critérios de medição, recebimento e pagamento (item 8); i) obrigações da contratada e da contratante (item 3); j) descrição das sanções aplicáveis, de forma objetiva, suficiente e clara (item 7); l) forma e critérios de seleção do fornecedor (item 9); m) relação dos documentos necessários à comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigível (item 9); e n) estimativa do valor da contratação, acompanhada da respectiva memória de cálculo, metodologia empregada e documentos que lhe serviram de suporte, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas no art. 24 da Lei n.º 14.133/2021 (item 10).

18. Registre-se, ainda, que a contratação em exame se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Nessa hipótese, o § 2.º do art. 51 da Resolução CSJT n.º 364/2023 dispensa a elaboração da Análise de Riscos. Desse modo, considerando a natureza da contratação e a previsão normativa aplicável, a ausência de Mapa de Riscos nos autos não constitui óbice ao regular prosseguimento do feito.

19. No que concerne aos critérios de sustentabilidade, a Unidade Técnica apresentou as seguintes informações, conforme consignado no doc. 1341116:

> *…*
> *4.1. SUSTENTABILIDADE:*
>
> 4.1.1 Embora não constem itens específicos no Guia de Contratações Sustentáveis do CSJT para coleta dos resíduos classe II, a contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
>
> 4.1.2 Fundamentação Normativa e Critérios de Sustentabilidade:
>
> *4.1.2.1. A execução dos serviços de manejo, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos não perigosos (Classe II-A) observará rigorosamente os critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental estabelecidos no arcabouço normativo vigente:*
>
> *4.1.2.1.1. Diretrizes do CNJ e CSJT:*
>
> *4.1.2.1.1.1. Resolução CNJ nº 400/2021: Aplicação das diretrizes da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, exigindo o gerenciamento adequado de resíduos e a rastreabilidade integral da cadeia de descarte.*
>
> *4.1.2.1.1.2. Guia de Práticas Sustentáveis do CSJT: Adoção de boas práticas socioambientais na prestação de serviços continuados da Justiça do Trabalho.*
>
> *4.1.2.1.2. Legislação e Normas Ambientais Aplicáveis: 4.1.2.1.2.1. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS) e Decreto nº 10.936/2022: Cumprimento da ordem de prioridade no gerenciamento de resíduos e garantia de destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.*
>
> *4.1.2.1.2.2. Portaria MMA nº 280/2020: Obrigatoriedade do uso do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).*
>
> *4.1.2.1.2.3. ABNT NBR 10.004: Classificação dos resíduos como Classe II-A (Não Inertes), garantindo manuseio e transporte compatíveis com o grau de periculosidade e impacto ambiental. 4.1.2.1.2.4. Instrução Normativa IEMA nº 01/2010: Disposição dos rejeitos exclusivamente em Aterro Sanitário devidamente operado e provido de Licença Ambiental de Operação (L.O.) emitida pelo órgão ambiental competente (IEMA/ES ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente).*

4.1.3 Diretrizes Operacionais de Sustentabilidade na Execução Contratual

4.1.3.1. Para assegurar a efetividade das diretrizes socioambientais durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes obrigações técnicas:

4.1.3.1.1. Rastreabilidade e Comprovação Ambiental: Apresentação mensal da comprovação de baixa dos MTRs emitidos e do Certificado de Destinação Final (CDF) expedidos via SINIR, condicionando a liquidação da despesa à comprovação da destinação legal.

4.1.3.1.2. Controle de Efluentes e Poluentes: Utilização de veículos de coleta dotados de baú/caçamba estanque com caixa de retenção de chorume (evitando vazamentos e contaminação de vias públicas e da rede pluvial) e manutenção preventiva da frota para controle de emissões atmosféricas e opacidade de fumaça preta.

4.1.3.1.3. Preservação da Coleta Seletiva Solidária: Vedação estrita à mistura dos rejeitos não recicláveis (Classe II-A) com os resíduos recicláveis segregados na fonte e destinados às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis beneficiadas pelo TRT-17 (conforme Decreto nº 10.936/2022).

4.1.3.1.4. Saúde e Segurança Ocupacional: Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a equipe operacional, prevenindo riscos biológicos e ergonomia inadequada durante a manipulação dos recipientes.

…

20. No que concerne à disponibilidade orçamentária, a informação constante do doc. 1347694 demonstra a existência de dotação suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação no presente exercício financeiro, relativamente ao período de outubro a dezembro de 2026. Ademais, conforme consignado no doc. 1347695, os recursos necessários ao custeio das despesas correspondentes ao exercício de 2027 serão oportunamente previstos na Ação Orçamentária “4256 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”.

21. Diante do exposto, esta Diretoria-Geral (DIGER) certifica que a instrução processual realizada se encontra em conformidade com as disposições constantes do Parecer Referencial ASSJUP n.º 01/2022.

22. À Coordenadoria de Material e Logística (COMLOG), para adoção das providências necessárias à divulgação do aviso de dispensa eletrônica, **desde que previamente verificado o atendimento aos limites estabelecidos nos incisos I e II do § 1.º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021**.

23. Registre-se que a verificação da observância dos referidos limites deverá ser realizada previamente à divulgação do aviso de dispensa eletrônica.

Carlos Tadeu Goulart
Diretor-Geral

Requisitos art. 72 da Lei n.º 14.133/21:
I - documento de formalização da demanda (doc. 1338959) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (doc. 1341116), análise de riscos (vide item 18), termo de referência (doc. 1343122), projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/21 (doc. 1343122);
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (dispensado, tendo em vista a conformidade com o Parecer Referencial ASSJUP n.º 001/2022);
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (docs. 1347694 e 1347695);
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (a ser analisado posteriormente);
VI - razão da escolha do contratado (a ser analisado posteriormente);
VII - justificativa de preço (a ser analisado posteriormente); e
VIII - autorizado da autoridade competente (a ser analisado posteriormente).

C-02

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Tadeu Goulart**, **Diretor-Geral**, em 07/10/2026, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade informando o código verificador **1347997** e o código CRC **F360B5DF**.